



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2006	proposição Medida Provisória nº
--------------------	------------------------------------

autor Senador JORGE BORNHAUSEN	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 315, de 2006)

Acrescente-se o seguinte §1º ao art. 5º da Medida Provisória nº 315, de 2006, renumerando-se os demais:

“§ 1º O investidor estrangeiro titular de investimento em moeda nacional registrado no Banco Central do Brasil na forma prevista neste artigo poderá adquirir moeda estrangeira no mercado de câmbio para remeter ao exterior dividendos recebidos ou para repatriar seu investimento.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Medida Provisória nº 315, de 3 de agosto de 2006, trata do registro do chamado “capital contaminado”. Trata-se de ativos de não-residentes que, apesar de sujeitos a registro no Banco Central do Brasil, não foram registrados naquela autarquia por uma série de motivos que, em geral, envolvem discordância em relação aos critérios de admissibilidade para o registro.

Apesar de o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), do Banco Central do Brasil, já permitir que recursos de conta de não-residentes, contabilizados em qualquer subtítulo, sejam usados para adquirir moeda estrangeira, é importante que isso fique estabelecido em lei. Dá-se, assim, maior garantia ao investidor estrangeiro de que o retorno do investimento feito no País poderá ser remetido para o exterior, o que aumenta a atratividade de nossa economia ao capital produtivo internacional.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

